



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

CONTRATO Nº 010/2018

"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA CONSUMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS"

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de CONGONHAS - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.300.413/0001-61, neste ato representado pelo Vereador Presidente, SR. ADIVAR GERALDO BARBOSA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, VICTOR TIENGOS COELHO CORREIA sediada à Rua: Duque Valetim, 170 - bairro: Flamengo (Justinópolis), cep: 33.933-140, Ribeirão das Neves - MG, inscrita no CNPJ nº 25.838.040/0001-38, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de material de escritório para consumo da Câmara Municipal de Congonhas, conforme termo de referência técnica constante do certame de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

O valor total deste instrumento é de **R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais)** conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento.

b) O pagamento devido ao contratado será realizado à vista da Fatura apresentada, atestada e visada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato (gerência Administrativa), no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data final do adimplemento da obrigação. A Nota Fiscal deverá dar entrada na Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Congonhas.

O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA.

No pagamento serão feitas as retenções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2018:

Órgão:

001 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária:

001 - Gabinete e Secretaria da Câmara

Função:

01 - Legislativa

Subfunção: Programa:

031 – Ação Legislativa 0067 – Ação legislativa

Projeto/Atividade:

4.004 - Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso:

100 - Recurso Ordinário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA





A presente avença terá vigência até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

No preço ajustado dos produtos estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O CONTRATANTE, no recebimento dos produtos objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições já expressas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de morta calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8.666/93, que será aplicada na forma seguinte: a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara M. de Congonhas poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Congonhas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Congonhas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Congonhas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Congonhas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE

MONTY CÂMARA MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CONGONHAS (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de

deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Congonhas (MG), 08 de Maio de 2018. ADIVAR GÉRALDO BARBOSA Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Congonhas Testemunhas: Ken NON 30 R. Coel Ho Conacia 037,460.276.08 VISTO EM OK /OS / 18

DAVI LEÓNARD BARBIERI

Procurador Administrativo

